

CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR**

**COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR**

GUIA DE ORIENTAÇÃO

**REGRAS DE CAMPANHA E DE
PROPAGANDA ELEITORAL**

Município de Piraí do Sul

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Piraí do
Sul/PR - Quadriênio de 2024/2027
Edital 001/2023

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

COMISSÃO ESPECIAL

EDITAL 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIRAÍ DO SUL – QUADRIÊNIO 2024/2027

10. REGRAS DE CAMPANHA E DE PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Poderão fazer campanha e propaganda eleitoral os candidatos aprovados na avaliação psicológica e cujo nome esteja publicado no respectivo Edital.

10.2 O período da campanha e propaganda eleitoral inicia em 29 de agosto de 2023 e termina em 28 de setembro de 2023, sendo vedada a realização de qualquer ato de campanha ou publicidade antes ou depois desse prazo, sob pena de responsabilização do candidato.

10.3 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, com dimensões de o máximo 21cm de largura e 29,7cm de altura, constando, no máximo, as informações: Eleição do Conselho Tutelar, nome, apelido cadastrado no CMDCA, número e foto do candidato, *curriculum vitae*, data, horário e local de votação.

10.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

10.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), as condutas previstas na LC nº 64/1990 (Lei das Inexigibilidades) observadas especialmente as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

10.8.1 abuso do poder econômico, ou seja, a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, afetando assim a normalidade e a legitimidade do processo de escolha;

10.8.2 doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

10.8.3 propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

10.8.4 participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

10.8.5 abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos conselheiros tutelares;

10.8.6 abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997;

10.8.7 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

10.8.8 distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

10.8.9 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

10.8.9.1 considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

10.8.9.2 considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

10.8.9.3 considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

10.8.10 propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

10.8.11 abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

10.10.1 em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

10.10.2 por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

10.10.3 por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

10.11.1 Utilização de espaço na mídia;

10.11.2 Transporte aos eleitores;

10.11.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

10.11.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

10.11.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

10.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.14 Tomado conhecimento sobre propaganda eleitoral ou condutas irregulares praticadas por candidatos ou seus apoiadores, a Comissão Especial, de imediato, notificará, por *whatsapp*, e-mail ou pessoalmente, o candidato para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.15 Decorrido o prazo para defesa, com ou sem ela, a Comissão Especial decidirá, no prazo de 3 (três) dias úteis do seu recebimento, sobre a denúncia, e, posteriormente, em igual prazo, notificará o denunciante e o denunciado sobre o resultado.

10.16 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

10.17 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis do conhecimento da decisão, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

10.18 O recurso deverá ser por escrito e fundamentado.

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

10.19 O CMDCA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento para decidir o recurso, e, posteriormente, em igual prazo notificar por *whatsapp*, e-mail ou pessoalmente o denunciante e o denunciado sobre a decisão.

10.20 Se a decisão da Comissão Especial que determinou o recolhimento da propaganda eleitoral for reformada, eventuais materiais recolhidos serão devolvidos ao candidato.

11. DIA DA ESCOLHA

11.1 A escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia **1º de outubro de 2023**, das 08h00min às 17h00min, nos locais indicados em Edital a ser publicado no prazo previsto neste Edital.

11.2 O dia da escolha será organizado, coordenado e realizado pela Comissão Especial, com apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual com circunscrição no Município.

11.10 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

11.11 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura.

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

11.12 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

11.13 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

11.14 As ocorrências e impugnações constantes das Atas de votação não resolvidas no momento do fato pelo presidente da Mesa Receptora de votos e os seus respectivos recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial no momento da apuração dos votos.

11.15 Eventual ocorrência ou impugnação relativa ao ato de votar ou ao voto serão resolvidas pelo Presidente da Mesa Receptora cuja decisão é soberana e irrecurável.

11.16 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso à Comissão Especial, que deverá ser apresentado antes do término da votação, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

11.17 No ato da interposição do recurso, o recorrente será informado de que o recurso será analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha, e que a decisão será informada ao recorrente por email, mensagem de wats ou telefone, no mesmo dia da votação.

11.18 As decisões da Comissão Especial sobre as ocorrências, no dia escolha, são soberanas e não cabem recurso.

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

11.19 No dia da escolha somente a Comissão Especial poderá autorizar a atuação da imprensa nos locais de votação, mas o trabalho dos jornalistas não poderá interferir, prejudicar ou tumultuar o dia da escolha.

11.20 A Comissão Especial poderá definir áreas onde a imprensa poderá permanecer para obter imagens, inclusive dentro das seções de votação, resguardando o sigilo do voto e o pleno acesso dos eleitores ao local de votação.

11.21 Nas seções de votação é vedado ao Presidente, aos mesários, fiscais, candidatos e demais eleitores ouvir música e falar sobre os candidatos.

[...]

13. FISCALIZAÇÃO PELOS CANDIDATOS

13.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar no dia da escolha dos conselheiros tutelares.

13.2 O credenciamento deverá ocorrer no dia da reunião preparatória à escolha prevista no item 9 deste Edital.

13.3 O fiscal receberá, naquele momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da escolha.

13.3.1 Não serão aceitos novos fiscais apresentados no dia da escolha.

13.3.2 Eventual substituição deverá ser solicitada à Comissão Especial no prazo de 3 dias antes da escolha.

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

13.4 Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outra função a ser exercida no processo de escolha.

13.5 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora onde estiver atuando.

13.6 O Presidente da Mesa Receptora verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, ou indeferi-la, caso entenda improcedente.

13.7 Caso o Presidente da Mesa Receptora não consiga resolver a ocorrência verificada, comunicará incontinentemente a Comissão Especial para solução.

13.8 Os fiscais que atuarem perante as Mesas receptoras de votos, assinarão as atas de início e encerramento dos trabalhos, assim como as atas de apuração dos votos.

13.9 Eventual comportamento inadequado pelo fiscal, será registrado em Ata, e poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa Receptora, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do processo de escolha.

13.10 O fiscal que perturbar ou comprometer a apuração dos votos também poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Especial.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

CANAIS PARA PROTOCOLO DE DENÚNCIAS E RECURSOS:

VIRTUAIS:

- E-mail: cmdca.piraidosul@gmail.com
- whatsapp: (42) 99133 – 5254

FÍSICO:

- Secretaria Municipal de Assistência Social: **Rua XV de Novembro, 195 - Alto da XV - Pirai do Sul/PR**